

Alterações impostas pela nova Lei nº 15.141 de 02 junho 2025 na Carreira Docente do Magistério Superior.

O Parágrafo 7º do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, inserido pela Lei nº 15.141/2025, estabelece que:

Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classe A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção à classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.

Ao analisar as situações dos docentes que estavam, em 31/12/2024, nas classes A (Auxiliar A1 e A2, Assistente A1 e A2 e Adjunto A1 e A2) e B (Assistente B1 e B2), já aprovados no estágio probatório, esta CPPD considera, salvo melhor juízo, que, embora a Lei não seja clara em relação à obrigatoriedade de apreciação de novo relatório acadêmico elaborado especificamente para fins da promoção à classe de Professor Adjunto, esses docentes já foram devidamente avaliados ao longo do probatório e, conseqüentemente, devem ser **automaticamente** enquadrados no nível 1 da classe de professor Adjunto.

Por outro lado, ressaltamos a situação dos docentes citados, mas que estejam com seus processos de progressão e promoção atrasadas. Muitos desses docentes podem ser prejudicados caso seus enquadramentos venham a ser feitos **automaticamente** para a classe de professor Adjunto, visto que, nessas situações, esses docentes podem ter um desenvolvimento mais vantajoso na carreira caso suas progressões e promoções sejam analisadas à luz da legislação vigente anterior a data de 31/12/2024, ou seja, pela Lei nº 12.772/2012 sem as alterações impostas pela Lei nº 15.141/2025.

Vejamos alguns exemplos...

Situação 1: Docentes com entrada como **Auxiliar A1** em 2016 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe de Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025.

Situação 2: Docentes com entrada como Auxiliar A1 em 2017, 2018, 2019, 2020 ou 2021 devem ser enquadrados **automaticamente** como **ADJUNTO B, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 12** da Lei nº 12.772/2012.

Situação 3: Docentes com entrada como Auxiliar A1 em 2022 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2025, ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 4: Docentes com entrada como Auxiliar A1 em 2023 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2026, ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 5: Docentes com entrada como Auxiliar A1 em 2024 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2027, ter sua estabilidade declarada em

portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

ENTRADA COM MESTRADO:

Situação 1: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2017 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe de Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025.

Situação 2: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2018, 2019, 2020 ou 2021 devem ser enquadrados **automaticamente** como **ADJUNTO B, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 12** da Lei nº 12.772/2012.

Situação 3: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2022 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2025, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 4: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2023 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2026, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 5: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2024 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2027, ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

ENTRADA COM DOUTORADO:

Situação 1: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2021 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe de Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025. O enquadramento será feito conforme nova nomenclatura, mantendo-se o interstício.

Situação 2: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2022; progressão em 2024 para Adjunto A2 analisada pelo antigo regulamento; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2025, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 3: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2023; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2026, devem ter sua estabilidade declarada em

portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 4: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2024; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2027, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

OBS.: A partir de 2025 os Docentes já entram como Assistente A, nível 1, independentemente de suas titulações.